



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto

Paranaíba

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM TMAP	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 06/02/2018
Documento Nº 0070112/2019		
Empreendedor/Empreendimento: MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS/FAZENDA NOVA - MAT. 109.124		Município: UBERLÂNDIA/MG
Assunto: Processo n.º 04281/2004/002/2017		
De: JOELMA MARIA SANTOS SILVA		Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM TMAP
Para: KAMILA BORGES ALVES		Unidade Administrativa: Superintendência Regional – SUPRAM TMAP
Senhora Diretora,		
Considerando que o processo n.º 04281/2004/002/2017 foi formalizado em 24/02/2017.		
Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;		
Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 074/2004.		
Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 3098/2018 de 03/10/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;		
Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 26/10/2018;		
Considerando que até a data de 31/01/2019, passando-se, portanto, mais de 90 (noventa) dias, não foi requerido sobretempo do processo e/ou prorrogação do prazo, exceto prorrogação do DAE que já expirou também;		
Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;		
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02 ;		
Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 ;		
Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por não formalização do processo .		
Diretoria de Controle Processual - SUPRAMTMAP		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto

Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **04281/2004/002/2017** foi formalizado em 24/02/2017.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 074/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 3098/2018 de 03/10/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 26/10/2018;

Considerando que já se passaram 98 (noventa e oito) dias e que não foi requerido sobretempo do processo e/ou prorrogação do prazo, exceto prorrogação do DAE que já expirou também;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017**;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº**04281/2004/002/2017**, relativo ao empreendedor/empreendimento MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS/FAZENDA NOVA - MAT. 109.124 inscrito no CPF sob o nº 325.595.850-49, localizado na zona rural no município de Uberlândia/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Uberlândia-MG, em 06 de fevereiro de 2019.

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 374/2019 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 06 de fevereiro de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 04281/2004/002/2017**, do empreendedor/empreendimento **MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS/FAZENDA NOVA - MAT. 109.124** alusivo à atividade de “criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados”, localizado no município de Uberlândia/MG, motivado pelo não formalização de processo de acordo com a nova DN 217/17 (e-mail enviado em 26/10/2018).

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TMAP

A/C

MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS
CAIXA POSTAL 06
IRAI DE MINAS/MG
38510-000